



5 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

#### 5ª VARA

SETOR DE LEILÃO - [ionebv@jfal.jus.br](mailto:ionebv@jfal.jus.br)

(2ª à 6ª - 12 às 18h)

<https://www.jfal.jus.br/servicos/leiloes/>

## EDITAL DE LEILÃO ONLINE E INTIMAÇÃO

Nº 01/2025

### 3ª PUBLICAÇÃO - ATUALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO DO LOTE 17

JUIZ FEDERAL	DR. SÉRGIO DE ABREU BRITO
DIRETORA DE SECRETARIA	Jucimara Perin Orben Baschiroto
LEILOEIRO OFICIAL	FERNANDO GUSTAVO ALENCAR DE ALBUQUERQUE LINS (PORT Nº 388/2018 - PUB Diário Oficial Eletrônico em 07/12/2018) Tel. 99982-4509. Site: <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br">www.albuquerquequelin.com.br</a> E-mail: <a href="mailto:fernandogustavolins@gmail.com">fernandogustavolins@gmail.com</a>
DATAS	1ª Praça - 31 DE MARÇO DE 2025, às 9 h, por preço não inferior à avaliação 2ª Praça - 04 DE ABRIL DE 2025, às 9 h, por qualquer preço, exceto o vil ( <b>não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação</b> )
LINK	<a href="https://us02web.zoom.us/j/81205598028?pwd=fsbAJ32t3uLqwx4JGSrKQdHMbZu6e5.1">https://us02web.zoom.us/j/81205598028?pwd=fsbAJ32t3uLqwx4JGSrKQdHMbZu6e5.1</a> ID da reunião: 812 0559 8028 Senha: 090176



O Doutor SÉRGIO DE ABREU BRITO, Juiz Federal da 5ª Vara/AL, na forma da lei etc.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 5ª Vara Federal levará à venda em arrematação pública e através de LEILÃO ELETRÔNICO, nas datas, locais e condições previstas neste edital, os bens penhorados nos autos das ações adiante relacionadas.

O Leilão através do meio eletrônico da internet será realizado de conformidade com a RESOLUÇÃO N. 92, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 - com as alterações da Resolução nº 648/2020 - CJF de 02/07/2020 e deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, inclusive com a observância das regras estabelecidas na legislação sobre a certificação digital; devendo também oferecer aos usuários cadastrados um acesso simples e ágil, facilitando a arrematação de bens, mesmo que o interessado não se possa fazer presente no local da realização da hasta pública tradicional.

## **DOS ÔNUS DO ARREMATANTE:**

Correrá por conta do arrematante os seguintes PAGAMENTOS e/ou apresentação de documentos nos locais abaixo indicados:

I - NO ATO DO LEILÃO (obrigatórios para homologação da arrematação):

1) NA CEF-PAB/JUSTIÇA FEDERAL:

1.a) - Depósito do valor do lance integral, ou caução de 25% sobre o valor do lance; ou ainda 1ª parcela de arrematação parcelada;

**OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos ao parcelamento autorizado pelo juízo e/ou pela exequente.**

1. b) - Comissão de leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

II - APÓS O LEILÃO (obrigatórios para expedição da carta de arrematação):



1. NA CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL: custas judiciais de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor do lance com mínimo de R\$ 10,64 e máximo de R\$ 1.915,38;

1. Obrigatórios para TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE ARREMATACÃO:

2.1. NA PREFEITURA MUNICIPAL: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

2.2. NA S.P.U. - SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO: Laudêmios, ou seja, pagamento ao senhorio direto, nos casos de enfiteuse (domínio útil sobre imóveis), se houver;

III - APÓS O RECEBIMENTO DA CARTA DE ARREMATACÃO (obrigatórios para entrega do(s) bem(ns) e/ou imissão de posse):

1) NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS e/ou no DETRAN (no caso de veículos) - emolumentos para:

a) registro da Carta de Arrematação;

b) constituição da hipoteca legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens imóveis e/ou veículos.

c) averbação de construções não registradas pelo proprietário anterior.

2) NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - emolumentos para constituição do penhor legal, no caso de arrematação parcelada sobre bens móveis e/ou veículos.

2) NA PROCURADORIA DO EXEQUENTE - Termo de Parcelamento da Arrematação, quando for o caso.

IV - TAXAS E VALORES CÍVEIS DE NATUREZA REAIS E NÃO TRIBUTÁRIAS, tais como as TAXAS DE CONDOMÍNIO, foros e laudêmios são de responsabilidade do adquirente.

**V - Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, eis que inexistente vínculo entre arrematante, exequente e executado, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) e do(s) ônus DETERMINADO(S) na execução em que o bem foi arrematado, que eventualmente grave(m) a(s) respectiva(s) matrícula(s), cujo levantamento DEVE SER PROCEDIDO no ato do registro DA carta de arrematação, excetuando-se desta regra as taxas de condomínio, foros e laudêmios (que são de responsabilidade do arrematante).**

-

DOS DOCUMENTOS E DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ARREMATANTES:

I - No caso de ser o arrematante pessoa física:



- a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) RG, ou documento equivalente, e nome e CPF do cônjuge, se for o caso;
- d) Comprovante de Residência em nome do arrematante (contas de água, luz ou telefone);
- e) Endereço de e-mail (se tiver).

II - No caso de o arrematante ser pessoa jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;
- c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por Entidades de Classe, tais como OAB, CREA, CRM etc, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica arrematante;
- d) Endereço de e-mail (se tiver).

**Todos os documentos acima mencionados deverão ser reunidos e apresentados pelo arrematante, ou seu procurador, ao leiloeiro ou ao(à) servidor(a) do Setor de Leilões especialmente designado(a) para tal fim, presente no local de realização da hasta pública, quando do pagamento do valor da arrematação ou da respectiva caução, no caso de pagamento a prazo, ficando consignado no respectivo recibo a apresentação dos aludidos papéis.**

**O não atendimento das disposições acima acarretará o desfazimento da arrematação, salvo se até às 18:00 horas do primeiro dia útil subsequente à realização do leilão o arrematante, ou seu procurador, apresentar junto ao Setor de Leilões desta 5ª Vara Federal as cópias dos documentos faltantes.**

-  
**DAS DESPESAS E MULTAS:**

O executado ou o remitente, em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento dos débitos efetivados nos 05 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, deverá depositar em juízo, os seguintes valores:

- a) - custas processuais: 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado (com valor mínimo de R\$ 10,65 e máximo de R\$ 1.915,38); e



b) - comissão do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores:

(i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão, e

(ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao mínimo de R\$ 100,00 e ao máximo de R\$ 10.000,00.

## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERECÍVEL E INFLAMÁVEL:

Em caso de aquisição de material perecível, cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a esmerada manipulação do referido material: a) a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento "à vista", vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens; b) só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)<sup>1e2</sup> c) ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)<sup>3</sup>.

[1] Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

2 A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item "b" deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apreçoamento do respectivo lote.

3 Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

## DAS ADVERTÊNCIAS:

**1- Ficam intimados pelo presente Edital os Executados e respectivos cônjuges, se forem casados, os representantes legais, depositários e, ainda, o senhorio direto, usufrutário, o credor em garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja(m) de qualquer modo parte(s) da execução, caso não tenham sido localizados para intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como por outro modo idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re) avaliação realizada.**

2 - Se, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Auto da Arrematação, o executado alegar alguma das situações previstas no art. 903, § 1º, do NCPC, ou se, após ultrapassado esse prazo, houver o ajuizamento da Ação Autônoma de que trata o § 4º do retromencionado dispositivo legal, poderá o arrematante requerer a desistência da aquisição, caso em que o juiz determinará de imediato a liberação do depósito e da comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 903, § 5º, do NCPC.

3 - Os bens relacionados neste Edital têm como depositário os próprios executados, em sua maioria, em seus respectivos endereços e serão fotografados (na medida do possível) e disponibilizados ao público no *site* deste Juízo e do Leiloeiro Público Oficial (se o caso).



**4 - No leilão realizado na 1ª praça os bens disponíveis só poderão ser arrematados por preço igual ou superior ao valor da avaliação.**

**5 - No leilão realizado na 2ª praça os bens móveis só poderão ser arrematados por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do preço da avaliação, enquanto que os bens imóveis não poderão alcançar valor menor do que 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.**

OBS: A arrematação por valores abaixo dos percentuais referidos, apesar de não estar vedada, só será admitida em condições excepcionálíssimas, a partir da análise do caso concreto, ficando os eventuais licitantes cientes que, nestes casos (de arrematação por valores inferiores aos percentuais indicados anteriormente), não serão devolvidas as comissões do leiloeiro, correndo por conta do lançador os ônus decorrentes da anulação da arrematação por preço vil.

6 - Ficam as partes advertidas de que assinado o Auto de Arrematação pelo juiz e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma que tenha por objeto a anulação desse ato, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, consoante disposto no art. 903, *caput*, do NCPC.

**7 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, não havendo, pois, qualquer responsabilidade da Vara e/ou do Leiloeiro Público Oficial em relação aos defeitos que porventura vierem a apresentar ou vícios eventuais ocultos.**

**8 - Constitui ônus do interessado em participar dos leilões verificar, antes das datas designadas para os leilões, as condições dos bens que serão objeto de hasta pública. Deve, assim, no caso de imóveis rurais ou urbanos, verificar os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.**

9 - No caso de bens móveis que não estejam sob a posse e guarda do Leiloeiro Público Oficial, se o eventual interessado não conseguir ver o bem de seu interesse antes do leilão, deve solicitar ao Leiloeiro Público Oficial ou ao Juízo as providências necessárias para que o fiel depositário disponibilize o bem à visitação.

**10 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, e, dependendo do que for determinado pelo Juízo, também as despesas de armazenagem (no caso de demora na retirada dos bens do depósito do leiloeiro).**

11 - Muito embora alguns bens constantes dos editais de hastas públicas possam ser alienados de forma parcelada, o atendimento aos requisitos de parcelamento é ônus exclusivo do arrematante (daí a necessidade de estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Servido - FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais (quando for o caso), com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira), não significando a arrematação, por si só, aprovação do crédito para o parcelamento. Ademais, como nem sempre se parcela o valor total da arrematação (caso de o bem arrematado valer mais do que a dívida do executado), deve o usuário, antes de oferecer seu lance, certificar-se se possui condições financeiras para arcar com o pagamento à vista de eventual diferença entre o valor da arrematação e o valor da dívida do executado.

**Requisitos e condições de parcelamento da arrematação podem ser consultados no link**

Para maiores informações sobre parcelamento da arrematação, ver o link:



<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1e> na Portaria PGFN/MF Nº 1026, de 20 de Junho de 2024.( Art. 1º. Esta Portaria disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).

12 - Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes/adquirentes, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações nele previstas.

## PROCESSOS PJE

## LOTES DISPONÍVEIS

### LOTE 17

**Processo 0003968-40.2008.4.05.8000** - Execução Fiscal

CDA 270000006523

Exequente: IBAMA, CNPJ 03.659.166/0001-02

Executado: José Cosmo Gomes, CPF 038.341.094-01

Advogado: Wallace Silva de Miranda, OAB/AL 4878, e outro

Bem(ns): moto Honda CG 125 Fan, na cor preta, 2009/2009, placa NMA 5084 AL, localizada na cidade de Maragogi, AL.

Avaliação: R\$ 6.191,00 em 18/03/2025

Débito: R\$ 1.774,77 em 1/08/2018

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico: [site.www.albuquerquequelin.com](http://site.www.albuquerquequelin.com) e e-mail: [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio, observadas as diretrizes e recomendações da Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o Leilão "On line" e que, portanto, é parte integrantes do presente edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes e/ou qualquer outro interessado.



Em se tratando de bens que não tiverem sido arrematados nas primeiras hastas públicas designadas para as suas alienações (1ª e 2ª praças) e de bens de fácil deterioração e de grande obsolescência (computadores, impressoras, outros equipamentos de informática, peças de automóvel, móveis e equipamentos de escritório, médicos e de casas de saúde, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, carteiras escolares, remédios, automóveis, etc), fica expressamente autorizado a manutenção de tais bens no *site* do Leiloeiro Público Oficial designado até o recebimento de um lance (quando da ocorrência de um lance, o Leiloeiro Público Oficial fará com que o mesmo chegue aos autos para apreciação e, se não oferecido preço vil, aprovação (ou não) pelo Juiz da 5ª Vara) e/ou até a designação do próximo leilão (neste último caso, tais bens não arrematados constarão obrigatoriamente nos editais de leilão, podendo, contudo, receberem propostas antes da realização das novas hastas públicas, propostas estas que serão submetidas à análise do magistrado responsável pelo feito, que poderá validá-las ou não, sempre através de decisões fundamentadas).

Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da rescisão do negócio e da perda da comissão do leiloeiro (art. 39º do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% por cento) sobre o valor do lance, ficando ainda o(s) arrematante(s) faltoso(s), proibido(s) de participar de novos leilões ou praças (art. 897 do novo Código de Processo Civil). Os depósitos judiciais em dinheiro serão corrigidos segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais e deverão, necessariamente, ser efetivados através de Depósito em Conta Judicial.

**MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC**.

O aperfeiçoamento da alienação dos bens arrematados se dará mediante a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO / ADJUDICAÇÃO e/ou MANDADO DE ENTREGA expedido(s) pelo Juízo Federal, após a assinatura do auto de arrematação e pago o preço ou prestada garantia pelo arrematante — ficando cientificado(s) o(s) executado(s) e possíveis terceiros interessados de que o prazo legal para interposição de Embargos à Arrematação e/ou de Terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (arts. 674 e 675 do Novo Código de Processo Civil).

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese será aceita reclamação, desistência ou alegação de desconhecimento das cláusulas deste Edital para eximir os arrematantes/adjudicantes das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

**Através do presente edital ficam, desde já, os executados, credores, licitantes e terceiros possíveis interessados, intimados do dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como, IPTU, IPVA (REsp 1.179.056 - MG),**





**excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmos (que são de responsabilidade do adquirente).**

**PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

Para que chegue aos conhecimento de todos os interessados, será o presente Edital de leilão e intimação publicado no Dje/JFAL, e disponibilizado juntamente com fotografia dos bens, no endereço eletrônico [www.jfal.jus.br/leilões](http://www.jfal.jus.br/leilões) deste Juízo.

Expedido nesta cidade de Maceió-AL, em 14 de março de 2025.

Eu, Jucimara Perin Orben Baschirotto, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

**\*Nos casos em que houver concurso de penhora com credor privilegiado, o bem só poderá ser arrematado pelo valor à vista, cf. Portaria PGFN 79/2014, Art. 9º**

**SÉRGIO DE ABREU BRITO**

Juiz Federal - 5ª Vara/AL



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0000318-69.2014.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS CREA/AL**  
**ADVOGADO: Roberto Carlos Pontes e outros**  
**EXECUTADO: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI**  
**ADVOGADO: Joao Alves De Melo Junior e outros**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

PROCESSO	0000318-69.2014.4.05.8001
CLASSE	EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS CREA/AL, CNPJ: 12.156.592/0001-14
EXECUTADO	CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI, CNPJ: 12.380.887/0001-70
Advogados dos executados	Joao Alves de Melo Junior - PE24277, MARIA NEIDE DA SILVA - PE6092 e ANE LOUISE ELIAS DA SILVA - PE32238-D
Valor do débito	R\$ 17.933,39 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos)
Origem do débito/CDA	1786
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>DATA</b>	
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS.</b>	1. 03 (três) Formas Metálicas para Postes e Concreto Armado duplo "T"; nº 400/11. Avaliadas no valor de R\$4.000 (quatro mil reais) cada, totalizando em R\$12.000 (doze mil reais).
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	2. 01 (uma) Formas Metálicas para Postes e Concreto Armado duplo "T"; nº 400/11. Avaliadas no valor de R\$4.000 (quatro mil reais) cada, totalizando em R\$12.000 (doze mil reais).
<b>LOCAL</b>	2. 01 (uma) Formas Metálicas para Postes e Concreto Armado duplo "T"; nº 400/11. Avaliadas no valor de R\$4.000 (quatro mil reais) cada, totalizando em R\$12.000 (doze mil reais).
<b>Descrição do Bem</b>	1. 03 (três) Formas Metálicas para Postes e Concreto Armado duplo "T"; nº 400/11. Avaliadas no valor de R\$4.000 (quatro mil reais) cada, totalizando em R\$12.000 (doze mil reais).
<b>LEILOEIRO</b>	2. 01 (uma) Formas Metálicas para Postes e Concreto Armado duplo "T"; nº 400/11. Avaliadas no valor de R\$4.000 (quatro mil reais) cada, totalizando em R\$12.000 (doze mil reais).



Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, nº 82.99982-4509 (seusam@albuquerquelins.com.br). Telefone: (82) 99982-4509 (seusam@albuquerquelins.com.br). Site: <a href="http://www.albuquerquelins.com.br">www.albuquerquelins.com.br</a> . Telefone: (82) 99982-4509 (seusam@albuquerquelins.com.br).	de bem como dos fechos laterais, denominados (laterais). Avaliadas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
<b>ADVERTÊNCIAS</b>	
<b>Localização do bem</b> 1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso (leilão de penhora); o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.	Rodovia AL 110, KM 68, 1168 - Nova Esperança, município de Adado(s) for(em), bem como quaisquer sido penhorada fração
<b>Avaliação total</b>	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
<ol style="list-style-type: none"><li>2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.</li><li>3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.</li><li>4. O leilão será realizado na modalidade presencial e <i>on line</i>, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <a href="https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwQ2lOc0lic2l1dmtVUT09">https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwQ2lOc0lic2l1dmtVUT09</a>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email <a href="mailto:fernandogustavolins@gmail.com">fernandogustavolins@gmail.com</a>, telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <a href="http://www.albuquerquelins.com.br/">http://www.albuquerquelins.com.br/</a>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.</li><li>5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.</li><li>6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. <b>Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.</b></li><li>7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);</li><li>8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).</li><li>9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.</li><li>10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).</li><li>11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.</li><li>12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".</li></ol>	



13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequindo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

## **PARCELAMENTO**

18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prevalece às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.



24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.
25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.
26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo numero de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.
27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.
28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0000318-69.2014.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
**Data e hora da assinatura:** 17/03/2025 19:46:28  
**Identificador:** 4058001.16689587



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0000871-92.2009.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outro**  
**EXECUTADO: MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA**  
**ADVOGADO: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outro**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0000871-92.2009.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<b>EXEQUENTE</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 03.636.198/0001-92 e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA, CNPJ: 00.378.257/0001-81
<b>EXECUTADO</b>	MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA, CPF: 739.954.874-91
<b>Advogados dos executados</b>	SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074 e Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão - AL005589
<b>Valor do débito</b>	R\$ 440.844,39 (Quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) Atualizado em 07/07/2022. ID:4058001.11049222
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Imóvel Fazenda "São Miguel ou Olho D água da Pedra" (matriculas 302 e 303), identificada no georreferenciamento como "área 2" (área hachurada em linha), da planta anexada em Id. 5971461 e. Já a área residencial da Fazenda (área 1 hachurada em cruces) não será oferecida em hasta.
<b>Localização do bem</b>	Fazenda São Miguel. S/N, Zona Rural, Belém/AL, CEP 57630-000
<b>Avaliação total</b>	R\$ 2.340.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta mil reais)
	0803016-73.2025.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

<b>DATA</b>	0800742-05.2019.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10H05</b>	0800742-05.2019.4.05.8001 8001 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11H05</b>	0800742-05.2019.4.05.8001 8001 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>LOCAL</b> Onus da penhora	0804389-42.2018.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/AL e também no endereço eletrônico <a href="http://www.trf5.jus.br">www.trf5.jus.br</a>	0800742-05.2019.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>LEILOEIRO</b>	0000420-57.2015.4.05.8001 - AÇÃO PENAL
Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.	0000110-54.2015.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
Site: <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br">www.albuquerquequelin.com.br</a> .	Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: <a href="mailto:contato@albuquerquequelin.com.br">contato@albuquerquequelin.com.br</a> .
<b>ADVERTÊNCIAS</b>	0000521-70.2010.4.05.8001 - AÇÃO PENAL

1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO21Oc0lic21ldmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquequelin.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.



10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
  11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
  12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
  13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
  14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:
    - 14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
    - 14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
  15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).
  16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
  17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.
- PARCELAMENTO**
18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.
  19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.
  20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);





21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoa

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0000871-92.2009.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
**Data e hora da assinatura: 12/03/2025 17:46:37**  
**Identificador: 4058001.16656637**



8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0000871-92.2009.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO e outro**  
**EXECUTADO: MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA**  
**ADVOGADO: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outro**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0000871-92.2009.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<b>EXEQUENTE</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 03.636.198/0001-92 e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA, CNPJ: 00.378.257/0001-81
<b>EXECUTADO</b>	MARIA HELENA ANTERO SANTA ROSA, CPF: 739.954.874-91
<b>Advogados dos executados</b>	SAVIO LUCIO AZEVEDO MARTINS - AL5074 e Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão - AL005589
<b>Valor do débito</b>	R\$ 440.844,39 (Quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) Atualizado em 07/07/2022. ID:4058001.11049222
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Imóvel Fazenda "São Miguel ou Olho D água da Pedra" (matriculas 302 e 303), identificada no georreferenciamento como "área 2" (área hachurada em linha), da planta anexada em Id. 5971461 e. Já a área residencial da Fazenda (área 1 hachurada em cruces) não será oferecida em hasta.
<b>Localização do bem</b>	Fazenda São Miguel. S/N, Zona Rural, Belém/AL, CEP 57630-000
<b>Avaliação total</b>	R\$ 2.340.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta mil reais)



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

<b>DATA</b>	0803016-73.2025.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e</b>	0800742-05.2019.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	0800710-97.2019.4.05.8001 8001 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>LOCAL</b>	0800954-43.2019.4.05.8001 8001 - EXECUÇÃO FISCAL
Auditório da Subseção da Justiça Edwirges - Arapiraca/Al e também	Realizar em Arapiraca/Al, situado na Rua José Jansen Nunes, s/n, Bairro Santa Helena, com a possibilidade de lances eletrônicos.
<b>Ônus da penhora LEILOEIRO</b>	0804389-42.2018.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.	0800665-64.2017.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Site: <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br">www.albuquerquequelin.com.br</a>	Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: <a href="mailto:contato@albuquerquequelin.com.br">contato@albuquerquequelin.com.br</a> .
<b>ADVERTÊNCIAS</b>	0000420-57.2015.4.05.8001 - AÇÃO PENAL
1. Ficam intimados pelo Edital (s) Executad(o) e Conjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, usufruto, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.	0000119-51.2015.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.	0800742-05.2019.4.05.8001 - AÇÃO PENAL
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.	
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e <i>on line</i> , sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <a href="https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO21Oc0lic21ldmtVUT09">https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO21Oc0lic21ldmtVUT09</a> , ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email <a href="mailto:fernandogustavolins@gmail.com">fernandogustavolins@gmail.com</a> , telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br/">http://www.albuquerquequelin.com.br/</a> ), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.	
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.	
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. <b>Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.</b>	
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);	
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).	
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.	



10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
  11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
  12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
  13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
  14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:
    - 14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
    - 14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
  15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).
  16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
  17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.
- PARCELAMENTO**
18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.
  19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.
  20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);



21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0000871-92.2009.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
**Data e hora da assinatura:** 12/03/2025 17:46:37  
**Identificador:** 4058001.16656637



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO** N°: **0800178-84.2023.4.05.8001** - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**EXECUTADO:** **MARIA DAS DORES SILVESTRE e outro**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juiza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0800178-84.2023.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	EXECUÇÃO FISCAL
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ: 29.979.036/0001-40
<b>EXECUTADO</b>	DAMIAO BELTRAO FERREIRA, CPF: 659.372.104-25 MARIA DAS DORES SILVESTRE, CPF: 346.529.304-53
<b>Advogados dos executados</b>	Sem Advogado
<b>Valor do débito</b>	R\$ 99.287,14 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)
<b>CDA</b>	4.021.000005/23-51
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Motocicleta, Honda NXR150 BROS ES, ano/modelo: 2013/2013, Gasolina de Placa ORK8434, em bom estado de conservação e em funcionamento, Obs: Pneus carecas.
<b>Localização do bem</b>	RUA ZEMILTON CELESTINO DA SILVA, N 40, BRASILIANA, ARAPIRACA/AL - CEP: 57310-480
<b>Avaliação total</b>	R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
	<b>Restrição de Transferência:</b> 08061848620184058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

	08023539320194058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
	08066675320174058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
	08108373420184058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
	08104386820194058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
<b>DATA</b>	08097166820184058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e Onus da penhora</b>	080249897300344058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	08001770220234058001 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
<b>LOCAL</b>	08001788420234058001 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua Jose Janson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/AL e também na modalidade <i>on line</i> , com a possibilidade de lances eletrônicos.	
<b>LEILOEIRO</b>	08085716920214058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.	08063519820214058000 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
Site: <a href="http://www.albuquerquequelines.com.br">www.albuquerquequelines.com.br</a> .	Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: <a href="mailto:contato@albuquerquequelines.com.br">contato@albuquerquequelines.com.br</a> .
<b>ADVERTÊNCIAS</b>	08001759520244058001 - SECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista, o proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.	
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.	
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.	
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e <i>on line</i> , sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <a href="https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO2lOc0lic2l1dmtVUT09">https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO2lOc0lic2l1dmtVUT09</a> , ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email <a href="mailto:fernandogustavolins@gmail.com">fernandogustavolins@gmail.com</a> , telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <a href="http://www.albuquerquequelines.com.br/">http://www.albuquerquequelines.com.br/</a> ), confirmação dos lances e	



recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, § 1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.





## **PARCELAMENTO**

18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Alagoas

# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

Processo: **0800178-84.2023.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 14/03/2025 18:11:05**

**Identificador: 4058001.16669959**



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0800423-08.2017.4.05.8001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**E X E Q U E N T E : U N I Ã O F E D E R A L F E D E R A L**  
**EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: Diego Marcus Costa Mousinho**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0800423-08.2017.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
<b>EXEQUENTE</b>	UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 26.994.558/0001-23
<b>EXECUTADO</b>	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 240.532.524-15
<b>Advogados dos executados</b>	DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO - AL11482
<b>Valor do débito</b>	R\$ 653.295,94 (Seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) Atualizado em 23/08/2024. ID: 4058001.15647932
<b>Origem do débito</b>	Acórdão TCU nº: 3060/2015 - 2ª Câmara Processo TC: 028.390/2014-8 Processo CBEX: 025.555/2015-4 Convênio/Progr: 728637/2009
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	APARTAMENTO SOB N 803, TIPO B, ENCRAVADO NO 8º PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO MARAMBAIA, SITUADO NA RUA LOURENÇO M DA SILVA, N 452, PONTA VERDE, COMPOSTO DE: SALA DE ESTAR E JANTAR, 03 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, 02 VARANDAS, WC SOCIAL, CIRCULAÇÃO, COPA/COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO COM WC, QUARTO DE EMPREGADA E DESPENSA, POSSUINDO ÁREA PRIVATIVA DE 121,12 m2, ÁREA COMUM DE 62,44 m2, ÁREA TOTAL DE 183,56m2, COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO,
<b>Localização do bem</b>	Rua João Saleiro Pitão, 1158, Edf. Belagio, Ponta Verde, Maceió - AL
<b>Avaliação total</b>	R\$ 727.000,00 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS)



<b>Ônus da penhora</b>	AV4 - INDISPONIBILIDADE - 2009.80.01.000889-2 AV6 - INDISPONIBILIDADE - 0000566-40.2011.4.05.8001 - 8ª Vara Federal de Alagoas AV8 - INDISPONIBILIDADE - 0000563-60.2011.8.02.0039 - Comarca de Traipu/AL AV9 - INDISPONIBILIDADE - 0000024-60.2012.8.02.0039 - Comarca de Traipu/AL AV10 - INDISPONIBILIDADE - 0000269-71.2012.8.02.0039 - Comarca de Traipu/AL AV11 - INDISPONIBILIDADE - 0800038-02.2013.4.05.8001 - 12ª Vara Federal de Alagoas AV12 - INDISPONIBILIDADE - 0801145-76.2016.4.05.8001 - 8ª Vara Federal de Alagoas AV13 - INDISPONIBILIDADE - 0800038-02.2013.4.05.8001 - 12ª Vara Federal de Alagoas AV14 - INDISPONIBILIDADE - 0800579-93.2017.4.05.8001 - 12ª Vara Federal de Alagoas AV15 - INDISPONIBILIDADE - 0800759-91.2017.4.05.8001 - 12ª Vara Federal de Alagoas AV16 - INDISPONIBILIDADE - 0800424-90.2017.4.05.8001 - 8ª Vara Federal de Alagoas AV17 - INDISPONIBILIDADE - 0800818-97.2017.4.05.8001 - 8ª Vara Federal de Alagoas AV18 - INDISPONIBILIDADE - 0804854-51.2018.4.05.8001 - 12ª Vara Federal de Alagoas AV19 - INDISPONIBILIDADE - 0804689-04.2018.4.05.8001 - 8ª Vara Federal de Alagoas
<b>DATA</b>	R20 - PENHORA - 0811625-43.2021.4.05.8000 - 12ª Vara Federal de Alagoas
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e</b>	R21 - PENHORA - 0800537-68.2022.4.05.8001 - 12ª Vara Federal de Alagoas
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	

## **LOCAL**

Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/Al, situado na Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/Al e também na modalidade *on line*, com a possibilidade de lances eletrônicos.

## **LEILOEIRO**

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.

Site: [www.albuquerque.lins.com.br](http://www.albuquerque.lins.com.br). Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: [contato@albuquerque.lins.com.br](mailto:contato@albuquerque.lins.com.br).

## **ADVERTÊNCIAS**



1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N0lhVjJKSmZwQ2lOc0lic2l1dmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerqueins.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).



14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

## **PARCELAMENTO**

18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.



26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**Camila Monteiro Pullin**

Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

Processo: **0800423-08.2017.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 14/03/2025 18:11:07

**Identificador:** 4058001.16668567



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0800672-27.2015.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL**  
**EXECUTADO: WALLYSON BISPO DA SILVA**  
**ADVOGADO: Givanildo Barbosa De Farias e outros**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0800672-27.2015.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<b>EXEQUENTE</b>	UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 26.994.558/0001-23
<b>EXECUTADO</b>	WALLYSON BISPO DA SILVA, CPF: 008.375.834-01
<b>Advogados dos executados</b>	GIVANILDO BARBOSA DE FARIAS - AL11340, JOSE LEONARDO GALVAO DOS SANTOS - AL13821-A e Neiwillames Cirilo Santos - AL11245.
<b>Valor do débito</b>	R\$ 3.632.403,60
<b>Origem do débito:</b>	Sentença de ID:4058001.2453485
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Um terreno, denominado Fazenda "São Francisco", situado no município de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, medindo 45,00 metros de frente, por 72,00 metros de um lado, 64,00 metros do outro lado e 37,20 nos fundos, limitando-se na frente com AL-115, de um lado com Sr. Avenida Nossa Senhora da Conceição, do outro lado com o Jose Carlos Barbosa, nos fundos com o Sr. Jose Floriano da Silva Leite, adquirido através de Escritura Pública de Cessão Hereditários, de Direitos Hereditários, lavrada no Livro 003, Folhas 143, registrada no Livro de Títulos e Documentos n C-1, Folhas 56, sob n de ordem 393, em data de 27 de novembro de 2013, no Cartório Notarial e Lagoa da Canoa/AL.
<b>DATA</b>	<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e</b>
<b>Localização do bem</b>	AL-115, esquina com à Av. Nossa Sra. da Conceição, em frente ao <b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b> (Lagoa da Canoa, Lagoa da Canoa AL
<b>LOCAL</b>	
<b>Avaliação total</b>	R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)





0804894-26/2024-4.05.8000 EMBARGOS DE TERCEIRO  
CIVEL  
Audiência pública da Seção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua José Jansson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwírges - Arapiraca/AL e também na modalidade *on line*, com a possibilidade de lances eletrônicos.

## LEILOEIRO

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.

Site: [www.albuquerquequelines.com.br](http://www.albuquerquequelines.com.br). Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: [contato@albuquerquequelines.com.br](mailto:contato@albuquerquequelines.com.br).

## ADVERTÊNCIAS

1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO21Oc0lic21ldmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquequelines.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL



(publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

## **PARCELAMENTO**

18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.



22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0800672-27.2015.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
**Data e hora da assinatura:** 12/03/2025 17:46:36  
**Identificador:** 4058001.16653272



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0801052-79.2017.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**  
**RENOVAVEIS - IBAMA**  
**EXECUTADO: AUTO POSTO M M GARROTE LTDA**  
**ADVOGADO: Técio Marques Gabriel**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0801052-79.2017.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	EXECUÇÃO FISCAL
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, CNPJ: 03.659.166/0001-02
<b>EXECUTADO</b>	AUTO POSTO M M GARROTE LTDA, CNPJ: 08.738.994/0001-50
<b>Advogados dos executados</b>	Técio Marques Gabriel - AL11727-A
<b>Valor do débito</b>	R\$ 32.932,21 (trinta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais de vinte e um centavos)
<b>Data do débito/CDA</b>	6597249
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	
<b>LOCAL</b>	3.166 litros de gasolina
<b>Descrição do Bem</b>	Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua José Jafson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/AL e também na modalidade on line, com a possibilidade de lances eletrônicos.
<b>Valor da avaliação</b>	R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos) por litro
<b>LEILOEIRO</b>	Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013
<b>Localização do bem</b>	Rodovia AL220, 5848, km 96, Bairro Bom Sucesso, Arapiraca
	Site: <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br">www.albuquerquequelin.com.br</a> . Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: <a href="mailto:contato@albuquerquequelin.com.br">contato@albuquerquequelin.com.br</a> .
<b>ADVERTÊNCIAS</b>	R\$ 20.547,34 (vinte mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)
<b>Avaliação total.</b>	1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e conjugue(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração



ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.

2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwQ21Oc0lic21ldmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquequelines.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).



14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

18. Em se tratando de material perecível e inflamável, cabe em função disso, a adoção de certas medidas que asseguram tanto a regularidade do procedimento licitatório quanto a escorreita manipulação do referido material:

18.1 a arrematação total ou parcial do material supracitado só poderá ocorrer mediante pagamento "à vista", vedando-se a arrematação parcelada dos referidos bens;

18.2 só poderá arrematar pessoa jurídica autorizada a comercializar combustíveis automotivos, regularmente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

18.3 ficará a cargo do(a) arrematante o recolhimento do combustível em veículo(s) automotor(es) dotado(s) de cilindro capaz de acondicionar líquido inflamável (caminhão-tanque), devidamente guiado(s) por motorista(s) habilitado(s) e aprovado(s) em curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos (MOPP)<sup>3</sup>. [1] Cf. Portaria ANP nº 116/2000.

18.4 A documentação comprobatória dos requisitos fixados no item "b" deverá ser apresentada pelo(s) licitante(s) interessado(s) ao Leiloeiro Oficial na data do leilão, antes do apreçoamento do respectivo lote. 3 Cf. Resolução CONTRAN nº 168/2004.

## **PARCELAMENTO**

19. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

20. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

21. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);



22. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

23. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

24. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

25. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

26. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

27. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

28. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

29. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0801052-79.2017.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
**Data e hora da assinatura:** 17/03/2025 19:46:27  
**Identificador:** 4058001.16690394



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0801185-53.2019.4.05.8001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**EXECUTADO: SIDIVAN FARIAS e outro**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0801185-53.2019.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
<b>EXEQUENTE</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04
<b>EXECUTADO</b>	SIDIVAN FARIAS, CPF: 048.157.604-54 S. FARIAS, CNPJ: 10.197.392/0001-84
<b>Advogados dos executados</b>	Sem Advogado
<b>Valor do débito</b>	R\$ 160.122,26 (atualizado até SET./2019).
<b>CONTRATO</b>	013209690000006017
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Veículo de Placa ORG-3071, ano 2013, Prata, O veículo foi avaliado como sucata, pois, não funcionou, tendo em vista que o motor aparentemente está fundido/"batido".
<b>Localização do bem</b>	Condomínio João Lopes na Rua Francisco de Paula Magalhães, 879 - João Paulo II, Arapiraca - AL
<b>Avaliação total</b>	R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
	<b>Restrição de Circulação:</b> 00017767120155190061- VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA - ALAGOAS





<b>Ônus da penhora</b>	00018901020155190061 - VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA - ALAGOAS
	00018892520155190061 - VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA - ALAGOAS

## DATA

**1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e**

**2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.**

## LOCAL

Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/Al, situado na Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/Al e também na modalidade *on line*, com a possibilidade de lances eletrônicos.

## LEILOEIRO

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.

Site: [www.albuquerquequelin.com.br](http://www.albuquerquequelin.com.br). Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: [contato@albuquerquequelin.com.br](mailto:contato@albuquerquequelin.com.br).

## ADVERTÊNCIAS

1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N0lhVjJKSmZwQ2lOc0lic2l1dmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquequelin.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.



5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:
  - 14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
  - 14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).
16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

## **PARCELAMENTO**



18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Alagoas

# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

Processo: **0801185-53.2019.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 14/03/2025 18:11:05

**Identificador:** 4058001.16670118



8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0801680-58.2023.4.05.8001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**E X E Q U E N T E : CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**E X E C U T A D O : MARIA ADILZE DE OLIVEIRA RAMOS e outro**  
**A D V O G A D O : Ramon De Lima e Basilio**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

PROCESSO	0801680-58.2023.4.05.8001
CLASSE	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
E X E Q U E N T E	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04
E X E C U T A D O	WEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.467.621/0001-01, e MARIA ADILZE DE OLIVEIRA RAMOS, CPF: 341.056.114-53
Advogados dos executados	RAMON DE LIMA BASILIO. OAB/AL 15280
Valor do débito	R\$ 326.379,74
Origem do débito/CDA	Contrato: 0009925106006398 Contrato: 0009925143778102 Contrato: 0057003000029608 (0057197000029608) Contrato: 010057734000078869
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
Descrição dos Bens	01 Tanque Misturador encamizado / Hélice inclusa - Modelo EQ5000. O equipamento constitui-se de um tanque cilíndrico, de 5000 litros podendo fabricar até 5000 litros de capacidade/vez, em inóx AISI-304, contendo pá com 06 (seis) haletas, sendo sistema de encaixe sem parafusos com luva tipo meia lua, fixo no fundo do tanque, estrutura fixa tipo cavalete, com tampa tipo meia lua, sendo uma removível e outra fixa, com bordas emborrachada. Peso 500 kg. (O sistema é acionado por um motorreductor de 7.5 CV trifásico 220V/380V volts, 60 hz, adaptado em base metálica removível, onde se fixa a pá condicionando movimentos de 57 rpm, o produto é retirado por registro de esfera de 1 e ½ polegada na parte inferior central do tanque, sendo altura do piso até a base do tanque 2.400mm).
<b>DATA</b>	



<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e</b>	
Valor da avaliação	R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	
<b>LOCAL</b>	<b>RUA SÃO PEDRO, 626, Bairro: CENTRO, Cidade:</b>
Localização do bem	<b>IGACIAL, CEP: 57620-000</b>
Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/AL e também na modalidade <i>on line</i> , com a possibilidade de lances eletrônicos.	

## LEILOEIRO

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.

Site: [www.albuquerquequelines.com.br](http://www.albuquerquequelines.com.br). Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: [contato@albuquerquequelines.com.br](mailto:contato@albuquerquequelines.com.br).

## ADVERTÊNCIAS

1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwQ2lOc0lic2l1dmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquequelines.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.



10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
  11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
  12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
  13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
  14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:
    - 14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
    - 14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
  15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).
  16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
  17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.
- PARCELAMENTO**
18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.
  19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.
  20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);



21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0801680-58.2023.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
Data e hora da assinatura: 17/03/2025 19:46:27  
Identificador: 4058001.16688799





# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO N°: 0801864-14.2023.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**E X E Q U E N T E : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL STA CECILIA LTDA**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0801864-14.2023.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	EXECUÇÃO FISCAL
<b>EXEQUENTE</b>	FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53
<b>EXECUTADO</b>	CENTRO EDUCACIONAL STA CECILIA LTDA, CNPJ: 35.547.819/0001-58
<b>Advogados dos executados</b>	Sem advogado
<b>Valor do débito</b>	R\$ 17.092,52
<b>Origem do débito/CDA</b>	CSAL202300266
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
	1. 28 (vnte e oito) - Estantes de aço com 05 Prateleiras, em mau estado de conservação. R\$ 1.960,00 2. 04 (quatro) - Estantes de aço com 03 Prateleiras, em mau estado de conservação. R\$ 140,00 3. 150 (cento e cinquenta) cadeiras universitárias básicas, com prancheta, modelo econômico, em regular estado de conservação. R\$ 7.000,00 4. 7 (sete) - Ares-condicionados Consul 10000 btus. tipo de janela em regular estado de conservação. R\$ 1.600,00 5. 4 (quatro) - Ares-Condicionados Springer maxiflex 9000 btus, Split, regular estado de conservação. R\$ 2.000,00 6. 5 (cinco) - Ares-Condicionados Komeco maxime 9000, Split, regular estado de conservação. R\$ 2.400,00 7. 2 (dois)- Ares-Condicionados Electrolux eco turtbo 1800 btus, regular estado-de.conservação. R\$ 2.400,00



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

<b>Descrição dos Bens</b>	<p>8. I (um)- Ar Condicionado Komeco Lotus, sem indicação de potencia, Split em regular- estado de conservação. R\$ 420,00</p> <p>9. 1 (um)- Ar Condicionado Electrolux .eco turbo, sem indicação de. potência, Split, em regular estado de conservação. R\$ 550,00</p> <p>10. 4 (quatro) Ar Condicionado Consul, bem estar, 9000btus, Split. regular estado de conservação. R\$ 1.800,00</p> <p>11. 1 (uma) mesa em madeira escura, em formato de meia lua. com aproximadamente 3.5 m.com base em madeira. R\$ 2.000,00</p> <p>12. 2 (dois) armarios de aço, com 16 compartimentos. medindo aproximadamente 2.5 m de altura. em regular estado de conservação. R\$ 1.300,00</p> <p>15. (uma) mesa em formato retangular. na cor marrom gelo, medindo aproximadamente 3 m de comprimento por 1.00 m de largura. Obs. o referido móvel encontra-se desmontado R\$ 1.000,00</p> <p>14. 4 (quatro) mesas redondas, na cor gelo, com aproximadamente 1,00 m de diâmetro. R\$ 1.400,00</p> <p>15. 6 (seis) mesas redondas. na cor cinza.com aproximadamente 0.80 m de diâmetro. R\$ 1.600,00</p> <p>16. 4 (quatro) Ar Condicionado Consul 7500 btus. Classe A. Tipo janela.em funcionamento R\$ 1.400,00</p> <p>17. 1 (um) Ar Condicionado Springer Silencia 19.000 btus. tipo-janela, em funcionamento. R\$ 500,00</p> <p>18. 2 (dois) Ar Condicionado Carrier, sem indicação de potência, tipo Split. regular estado de conservação. R\$ 1.000,00</p> <p>19. I (um) Ar Condicionado LG Gold, sem indicação de potência, tipo janela, em funcionamento. R\$ 250,00</p> <p>20. 1 (uma) mesa redonda. na cor cinza, com aproximadamente 1,20 m de diâmetro. R\$ 400,00</p> <p>21.1 (uma) mesa redonda. na cor branca com azul, com aproximadamente, 1,20 m de diâmetro. R\$ 400,00</p> <p>22. 8 (oito) armários em aço. com 2 portas, na cor cinza. em regular estado. R\$ 2.900,00</p> <p>23. 5 (cinco) arquivos em aço. com 4 gavetas, na cor cinza. em regular estado. R\$ 2.000,00</p>
<b>Valor da avaliação</b>	R\$ 36.420,00
<b>Localização do bem</b>	Avenida Deputada Ceci Cunha, nº. 190, Bairro Brasília, Arapiraca

**1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e**

**2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.**

**LOCAL**



Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges - Arapiraca/AL e também na modalidade *on line*, com a possibilidade de lances eletrônicos.

## **LEILOEIRO**

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.

Site: [www.albuquerquealins.com.br](http://www.albuquerquealins.com.br). Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: [contato@albuquerquealins.com.br](mailto:contato@albuquerquealins.com.br).

## **ADVERTÊNCIAS**

1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO21Oc0lic21ldmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquealins.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016)



para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

## **PARCELAMENTO**

18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.



22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**Camila Monteiro Pullin**

Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

Processo: **0801864-14.2023.4.05.8001**

Assinado eletronicamente por:

**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 17/03/2025 19:46:30

**Identificador:** 4058001.16688394



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO N°: 0804583-42.2018.4.05.8001 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**E X E Q U E N T E : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: DANILO FERREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME e outro**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juíza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0804583-42.2018.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	EXECUÇÃO FISCAL
<b>EXEQUENTE</b>	FAZENDA NACIONAL, CNPJ: 00.394.460/0216-53
<b>EXECUTADO</b>	DANILO FERREIRA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 15.293.423/0001-14 INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO EIRELI, CNPJ: 27.116.229/0001-42
<b>Advogados dos executados</b>	Sem Advogado
<b>Valor do débito</b>	R\$ 433.115,63
<b>CDA</b>	13.683.422-1, 13.683.423-0, 14.459.553-2, 14.459.554-0
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Um veículo HONDA/CG 125 TITAN KSE, placa MUS-9258. Cor vermelha. Ano de fabricação 2002, modelo 2003. Em razoável estado de conservação. Com pontos de ferrugem. Em funcionamento.
<b>Localização do bem</b>	RUA ZEMILTON CELESTINO DA SILVA, N 40, BRASILIANA, ARAPIRACA/AL - CEP: 57310-480
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e</b>	
<b>Avaliação total</b>	R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	
<b>LOCAL</b>	<b>Restrição de Transferência:</b> Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL situada na Rm. José João de Azeiteiro, s/n, Bairro Santa Edwírges - Arapiraca/AL e também em modalidade <i>on line</i> , com a possibilidade de lances eletrônicos.
<b>LEILOEIRO</b>	<b>Restrição de Circulação:</b>



## Ônus da penhora

Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque - Inscrição nº 00001177A VARA CRIMINAL DA CAPITAL - ALAGOAS  
Site: [www.albuquerquequelinins.com.br](http://www.albuquerquequelinins.com.br). Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: [contato@albuquerquequelinins.com.br](mailto:contato@albuquerquequelinins.com.br).

## ADVERTÊNCIAS

00037216120148020058 - 4A VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA - FAZENDA PUBLICA - ALAGOAS

1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e *on line*, sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwO21Oc0lic21ldmtVUT09>, ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email [fernandogustavolins@gmail.com](mailto:fernandogustavolins@gmail.com), telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <http://www.albuquerquequelinins.com.br/>), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. **Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.**
7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".



13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:

14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).

16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016 e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.

## **PARCELAMENTO**

18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.

19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prevalece às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.





24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.
25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.
26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.
27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.
28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0804583-42.2018.4.05.8001**  
Assinado eletronicamente por:  
**CAMILA MONTEIRO PULLIN - Magistrado**  
**Data e hora da assinatura:** 14/03/2025 18:11:07  
**Identificador:** 4058001.16669809



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

8 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

**PROCESSO Nº: 0804650-07.2018.4.05.8001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL**  
**EXECUTADO: JOAO PEREIRA VIANA e outros**  
**ADVOGADO: Dagoberto Costa Silva De Omena e outros**  
**8ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A doutora **Camila Monteiro Pullin**, Juiza Federal da 8ª Vara desta Seção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que esta Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

<b>PROCESSO</b>	0804650-07.2018.4.05.8001
<b>CLASSE</b>	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
<b>EXEQUENTE</b>	UNIÃO FEDERAL, CNPJ: 26.994.558/0001-23
<b>EXECUTADO</b>	JOAO PEREIRA VIANA, CPF: 076.465.438-10 VERINEIDE DA COSTA SILVA, CPF: 816.061.094-72 DENISVAL BASILIO SILVA, CPF: 635.674.234-87
<b>Advogados dos executados</b>	DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013-A KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A José Fragoço Cavalcanti - AL4118 Lara Gameleira dos Santos - AL4594 ISABELLE DO NASCIMENTO E GONZAGA - AL16018
<b>Valor do débito</b>	R\$ 322.871,53 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)
<b>Origem do Débito</b>	Condenação no processo 0000298-83.2011.4.05.8001
<b>BEN(S) A SEREM LEILOADOS</b>	
<b>Descrição do Bem</b>	Veículo de marca GM/20 Conquest, ano e modelo 1994/1995, cor Branca, combustível: Diesel, Placa JWN-7410, com carroceria de madeira, com pequenas avarias e pontos de ferrugem na lanternagem, em regular estado de conservação.
<b>Localização do bem</b>	LRG DOM FERNANDO GOMES 41 57300-290 CENTRO ARAPIRACA AL



# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025

<b>Avaliação total</b>	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
<b>Registro de restrição de transferência:</b>	
<b>DATA</b>	200980010008971, SUBSECAO JUDICIARIA DE
<b>1ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10HS e</b>	ARAPIRACA - AL
<b>2ª HASTA, DIA 08 DE ABRIL DE 2025, ÀS 11HS.</b>	200980010009008, SUBSECAO JUDICIARIA DE
<b>LOCAL</b>	ARAPIRACA - AL
Auditório da Subseção da Justiça Federal em Arapiraca/AL, situado na Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Euzébia, Arapiraca/AL e também na modalidade <i>on line</i> , com a possibilidade de lances eletrônicos.	
<b>LEILOEIRO</b>	ARAPIRACA - AL
Fernando Gustavo Alencar de Albuquerque Lins, matrícula JUCEAL 013.	00852001420035190002, SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MACEIO - ALAGOAS
Site: <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br">www.albuquerquequelin.com.br</a> . Telefone: (82) 99982-4509. E-mail: <a href="mailto:contato@albuquerquequelin.com.br">contato@albuquerquequelin.com.br</a> .	
<b>ADVERTÊNCIAS</b>	08046500720184058001, SUBSECAO JUDICIARIA DE
1. Ficam intimados pelo Edital o(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como quaisquer interessados, inclusive, caso exista: o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada.	
2. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem e similares. É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, verificando, em caso de imóveis (rurais ou urbanos), os limites, áreas, confrontações, situação jurídica, despesas de condomínio, etc, não podendo se escusar a efetuar o pagamento do lance sob a alegação de que o bem arrematado não se encontra nas condições que imaginava.	
3. Fica reservado à 8ª Vara Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preço forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.	
4. O leilão será realizado na modalidade presencial e <i>on line</i> , sob a responsabilidade do leiloeiro designado. Conforme as recomendações da Resolução nº 92/2009, do Conselho de Justiça Federal, os lances poderão ser efetuados por meio de portal eletrônico na plataforma zoom, através do link <a href="https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwQ21Oc0lic21ldmVUT09">https://us02web.zoom.us/j/86708501154?pwd=N01hVjJKSmZwQ21Oc0lic21ldmVUT09</a> , ID da reunião: 867 0850 1154, Senha de acesso: 760862, mediante cadastramento prévio com o leiloeiro, por meio de envio de documento de identificação com foto, comprovante de residência e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade nos moldes indicados pelo leiloeiro (contatos email <a href="mailto:fernandogustavolins@gmail.com">fernandogustavolins@gmail.com</a> , telefone: 82 99982-4509, portal eletrônico <a href="http://www.albuquerquequelin.com.br/">http://www.albuquerquequelin.com.br/</a> ), confirmação dos lances e recolhimento da quantia respectiva na data designada para o leilão, para fins de lavratura de auto próprio, ficando os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.	
5. No primeiro leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da última avaliação.	
6. No segundo leilão, a arrematação será feita por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos bens na última reavaliação. <b>Em caso de bem objeto de meação, o leiloeiro deverá atentar para as disposições constantes no artigo 843 do CPC.</b>	



7. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), incumbindo ao arrematante recolher, ainda, a título de custas, 0,5% (meio por cento) sobre a mesma base (Lei n. 9.289/96, Tabela III);
  8. No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).
  9. No caso dos lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.
  10. Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, clientes de que a suscitação de vício de arrematação infundado que vise a fazer o(s) arrematante(s) desistir(em), poderá ser responsabilizado por perdas e danos e através de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).
  11. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.
  12. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade prevista em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital e da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) para eximirem-se das obrigações geradas. Casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".
  13. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).
  14. Conforme as diretrizes do Capítulo IV, da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016), os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC e art. 130, parágrafo único, CTN), de modo que:
    - 14.1 No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.
    - 14.2 No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
  15. O arrematante deverá fazer-lhe o respectivo cadastro, observando as diretrizes do Capítulo IV (arts. 20, 21 e 22), da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016).
  16. Em caso de remição da execução, pagamento ou parcelamento do débito (com o devido recolhimento das custas judiciais), efetivados nos 5 (cinco) dias úteis que antecederem a 1ª ou a 2ª praças do leilão, a parte executada (ou o remitente, se o caso) deverá pagar, a título de comissão do leiloeiro, 2% (dois por cento) sobre o menor dos seguintes valores: (i) montante do débito exequendo constante do edital de leilão ou (ii) valor atribuído ao (s) bem (ns) na última avaliação, também constante no edital de leilão, limitada tal comissão ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
  17. Em hipótese alguma os participantes das hastas públicas poderão alegar desconhecimento do presente Edital ou da Portaria nº 001/2016/CJPN/JF/8ª Vara/AL (publicada no Diário da Justiça Eletrônico da SJAL/TRF5, edição nº 194.1/2016, de 19 de outubro de 2016) e sendo parte integrante do edital e de observância obrigatória pelas partes, advogados, arrematantes ou quaisquer interessados), que disciplina toda a sistemática das hastas públicas da 8ª Vara Federal de Alagoas e especifica todas as despesas do arrematante, razão pela qual não se aceitará quaisquer desculpas para a sua não observância, principalmente no que tange aos encargos do arrematante e às despesas e custas relativas às hastas públicas, Capítulos IV e V, da portaria mencionada.
- PARCELAMENTO**
18. O pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante caução idônea de 20% no ato do leilão (art. 892, CPC). Será admitido o pagamento na modalidade parcelada, na forma dos artigos seguintes.



19. O montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação.

20. A proposta de pagamento à vista prefere às propostas de pagamento parcelado e, entre estas, terá preferência a de maior valor (art. 895, §7º, CPC);

21. Nos processos em que a PARTE EXEQUENTE for a FAZENDA NACIONAL, caso haja concordância desta, poderá o arrematante, requerer o parcelamento do valor da arrematação, a ser procedido em conformidade com a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, admitido o pagamento parcelado do lance em até 60 vezes, observado o valor mínimo de R\$ 500,00 para cada parcela, reduzindo-se o prazo total o quanto for necessário para cumprimento desta imposição.

22. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente ao índice da SELIC, acumulada mensalmente, desde a arrematação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo realizado, nos termos da mencionada Portaria.

23. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

24. Caso o bem arrematado seja veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 anos.

25. Não poderá ser aplicado o parcelamento de que trata a Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 às execuções fiscais relativas à cobrança de FGTS.

26. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, por meio de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais -DJE, com o código de receita 4396, o qual será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, respeitado o limite de 60 meses.

27. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50%, a título de multa de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

28. O pedido de parcelamento deverá ser comunicado nos autos, com as respectivas condições, sendo realizado pela parte arrematante diretamente na Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o regramento legal e normativos vigentes.

Para que chegue aos conhecimentos de todos os interessados, será o presente Edital publicado, afixado no átrio e disponibilizado juntamente com fotografia (quando possível) dos bens, nos endereços eletrônicos [www.jfal.jus.br](http://www.jfal.jus.br) e [www.albuquerqueins.com.br](http://www.albuquerqueins.com.br).

Eu, (DENIS GOMES TORRES PINTO), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E SALLY ROSE BARROS VIEIRA, Diretor(a) de Secretaria, reconferiu.

Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica.

**C a m i l a**  
Juíza Federal Titular da 8ª Vara de Alagoas

**M o n t e i r o**

**P u l l i n**

Processo: **0804650-07.2018.4.05.8001**  
Assinado **CAMILA** eletronicamente por:  
**CAMILA** **MONTEIRO** **PULLIN** **Magistrado**  
Data e hora da assinatura: 14/03/2025 18:11:07  
Identificador: 4058001.16668955



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Alagoas

# Diário da Justiça Eletrônico SJAL

Nº 52.0/2025 Maceió - AL Disponibilização: Quarta-feira, 19 Março 2025